

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 5093
DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE PÁDUA. REAJUSTE TARIFÁRIO ANUAL DE 2025.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/007840/2025, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste tarifário da Concessionária Águas de Pádua no percentual de 8,0148% (oito inteiros e cento e quarenta e oito décimos de milésimo por cento) referente ao reajuste tarifário anual de 2025, correspondente ao Cenário B do Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 266/2025, de 07/10/2025, resultante do IRC de 6,3414% (seis inteiros e três mil quatrocentos e quatorze décimos de milésimo por cento) acrescido da recomposição de 1,5736% (um inteiro e cinco mil setecentos e trinta e seis décimos de milésimo por cento) relativa à diferença entre o IRC e o IPCA da primeira anualidade, alcançando seus efeitos desde 01 de abril de 2026.

Art. 2º - Fixar a vigência em 01 de abril de 2026, mantida a data-base de dezembro, conforme a Cláusula Quinta do 6º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 134/2023.

Art. 3º - Homologar a nova tabela tarifária publicada pela Concessionária Águas de Pádua a vigorar a partir de 01 de abril de 2026, nos moldes do quadro aprovado no Parecer Técnico AGENERSA/CAPET n.º 266/2025, de 07/10/2025 no presente processo, conforme abaixo exposto.

Reajuste 2025		Águas de Pádua Percentual	8,0148%
		Estrutura Tarifária	
Categoria de Usuários	Faixa de Consumo (m³)	Tarifa de Água (R\$/m³)	Tarifa de Esgoto (R\$/m³)
Residencial	Tarifa Social	2.697	2.697
	0 a 15	3.360	3.360
	16 a 30	7.607	7.607
	31 a 45	10.540	10.540
	46 a 60	20.919	20.919
Comercial	> 60	28.225	28.225
	0 a 20	11.696	11.696
	21 a 30	21.506	21.506
	> 30	21.949	21.949
	0 a 20	16.530	16.530
Industrial	21 a 30	16.530	16.530
	31 a 130	19.018	19.018
	> 130	20.047	20.047
Pública	0 a 15	4.612	4.612
	> 15	10.237	10.237

Art. 4º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação do Cenário B do Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 266/2025, de 07/10/2025, resultante do IRC de 6,3414% (seis inteiros e três mil quatrocentos e quatorze décimos de milésimo por cento) acrescido da recomposição de 1,5736% (um inteiro e cinco mil setecentos e trinta e seis décimos de milésimo por cento) relativa à diferença entre o IRC e o IPCA da primeira anualidade, alcançando seus efeitos desde 01 de abril de 2026.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2026

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES CANTISANI
Conselheiro-Presidente
Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR
Conselheiro

Id: 2770946

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 5094
DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

CONCESSIONÁRIA CEG. OCORRÊNCIA. CO-PARTICIPAÇÃO. ENCERRAMENTO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001466/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Determinar o encerramento e arquivamento do presente processo, por inexistirem providências a serem adotadas.

Art. 2º - Determinar que a Secretaria Executiva adote as providências de praxe.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2026

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES CANTISANI
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira-Relatora

ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR
Conselheiro

Id: 2770947

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 5095
DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

CONCESSIONÁRIA CEG. 5ª REVISÃO QUINQUENAL DE TARIFAS DA CONCESSIONÁRIA CEG - TAXA DE REMUNERAÇÃO DO CAPITAL - EMBARGOS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001639/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer os embargos opostos pela Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres - ABRACE Energia e pelo Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis - IBP, porque tempestivos, para no mérito, negar-lhes provimento.

Art. 2º - Corrigir, de ofício, no exercício da autotutela administrativa, o erro material identificado no cálculo da Taxa Livre de Risco, sem alteração da metodologia adotada, substituindo-se o percentual de 3,99% a.a. (três inteiros e noventa e nove centésimos por cento ao ano) pelo percentual de 4,04% a.a. (quatro inteiros e quatro centésimos por cento ao ano).

Art. 3º - Aprovar, em consequência da correção prevista no item anterior, a Taxa de Remuneração Real do Capital de 8,96% a.a. (oito inteiros e noventa e seis centésimos por cento ao ano), referente à 5ª Revisão Quinquenal, a vigorar no período de 2023 a julho de 2027, quando se encerra o respectivo ciclo revisional.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2026

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES CANTISANI
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR
Conselheiro

Id: 2770948

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 5096
DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

CONCESSIONÁRIA CEG RIO. 5ª REVISÃO QUINQUENAL DE TARIFAS DA CONCESSIONÁRIA CEG RIO - TAXA DE REMUNERAÇÃO DO CAPITAL - EMBARGOS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001640/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer os embargos opostos pela Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres - ABRACE Energia e pelo Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis - IBP, porque tempestivos, para no mérito, negar-lhes provimento.

Art. 2º - Corrigir, de ofício, no exercício da autotutela administrativa, o erro material identificado no cálculo da Taxa Livre de Risco, sem alteração da metodologia adotada, substituindo-se o percentual de

3,99% a.a. (três inteiros e noventa e nove centésimos por cento ao ano) pelo percentual de 4,04% a.a. (quatro inteiros e quatro centésimos por cento ao ano).

Art. 3º - Aprovar, em consequência da correção prevista no item anterior, a Taxa de Remuneração Real do Capital de 8,96% a.a. (oito inteiros e noventa e seis centésimos por cento ao ano), referente à 5ª Revisão Quinquenal, a vigorar no período de 2023 a julho de 2027, quando se encerra o respectivo ciclo revisional.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2026

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES CANTISANI
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR
Conselheiro

Id: 2770949

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 5097
DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/10/2026).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/009569/2026, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a manutenção do valor da tarifa da Concessionária CEG para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, com vigência a partir de 01/10/2026, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET, abaixo.

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/10/26
Custo GLP Res.		15,49080
Custo GLP Ind.		15,49080
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/Kg)	20,7113
Industrial	faixa única - (R\$/Kg)	20,3393

Art. 2º - Determinar à CAPET que proceda à conferência da correta implementação das estruturas tarifárias acima homologadas.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2026

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES CANTISANI
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR
Conselheiro-Relator

Id: 2770950

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 5098
DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/10/2026).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/009571/2026, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a manutenção do valor da tarifa da Concessionária CEG Rio para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, com vigência a partir de 01/10/2026, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET, abaixo.

TARIFAS CEG Rio		
Data Vigência		01/10/26
Custo GLP Res.		15,49080
Custo GLP Ind.		15,49080
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/Kg)	19,0616
Industrial	faixa única - (R\$/Kg)	18,7838